DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 047/2019 DE CONVITE Nº 008/2019

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos e de Propostas realizada no dia 21/10/2019, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recursos, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA MOTORMEC RETIFICA DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ sob nº 26.918.410/0001-00, com sede na Rua Alcides Nunes nº 416 – Bairro Jardim Vista Alegre – CEP 17.520-010 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 26.423,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e três reais), ADJUDICO o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Convite nº 008/2019, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

REGINÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

LEI Nº 2.530, de 30 de outubro de 2.019

Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos no Município de Reginópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º- Fica proibido o uso e a soltura de todo e qualquer tipo de fogos de artifícios ou acessório explosivo, destinado a transmitir chama ou que cause estampido, som forte ou grave ruído.

I- A proibição a qual se refere esse artigo estende-se a todo território municipal, sendo em áreas públicas ou privadas, tratando-se de ambientes abertos ou fechados.

Pena – Multa de 01 (um) salário mínimo vigente, e em casos de reincidência a pena será aplicada no triplo deste valor.

Artigo 2º- Cabe ao poder executivo a regulamentação, bem como da ordem de comando a autoridade policial para controlar e estabelecer com que se cumpra

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "3 de abril".
Reginópolis, 24 de outubro de 2019.

APARECIDO LIRA
Presidente

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br